



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1747/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA NO VEICULO L.200 TRITON,
PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO”, que entre si celebram de um lado o
Município de Paragominas, através da
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS E A EMPRESA NACIONAL
AUTO PEÇAS LTDA.**

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.097.886/0001-10, estabelecida na Rua Lameira Bittencourt, Nº 313, Bairro: Promissão, Paragominas/PA, CEP: 68.625-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JERONIMO ROSSI**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.096.104 SSP/BA e CPF (MF) nº. 380.577.005-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº. 9/2021-00044-SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO VEÍCULO L.200 TRITON, PLACA QEY 7698, L 200/2019. PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

2.1.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



2.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.2.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 2.2.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número da licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.
- 2.2.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 2.2.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal a Unidade Administrativa e Financeira.
- 2.2.5 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1 - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ 68.448,86 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
- 3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.1.4 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 3.1.5 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.
- 3.1.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 3.1.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira;
- 3.1.8 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

3.2 - OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.2.1 - O preço dos produtos/serviços de manutenção será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.2 - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, salvo em casos excepcionais que venham a causar danos ou prejuízos às partes.

3.3 - OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.3.1 - O valor devido às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA será atualizado, tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

4.1 - Os termos dos quais tratam esta cláusula serão de acordo com o Termo de Referência acostado nos autos do Processo Licitatório 9/2021-00044-SRP.

4.2 – A vigência do Contrato será de 13 de Dezembro de 2022 a 13 de Novembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

5.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias a seguir ou aquela que vier a substituí-la por meio de Apostilamento para readequação da Administração Pública:

Exercício 2022

Unidade Orçamentária: 0201- Secretaria Municipal de Governo;
Atividade 0201.041220002.2.004 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 50.848,86,
Recurso: Próprio

Unidade Orçamentária: 0201- Secretaria Municipal de Governo;
Atividade 0201.041220002.2.004 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;
Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 17.600,00;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



Recurso: Próprio

CLÁUSULA SEXTA – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

- 6.1 – A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que as peças/serviços venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;
- 6.2 – as peças deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, assim, como conter prazo de garantia de acordo com o fabricante e os serviços 03 (três) meses depois da execução;
- 6.3 – a garantia inclui a substituição do (s) item (s) defeituoso (o) e os serviços mal executado (o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a (s) nova (s) UNID. (s) empregada (s) na (s) substituição (ões) da (s) defeituosa (s) ou danificada (s) deverá (ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da (s) substituída (s);
- 6.4 – Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o (s) peças/serviços quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

7.1 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1.1 – Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.1.2 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.1.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;
- 7.1.5 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 7.1.6 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;
- 7.1.7 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;
- 7.1.8 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

7.2 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.2.1 - Caberá à CONTRATADA:
- 7.2.2 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 7.2.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.2.4 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 7.2.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 7.2.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 7.2.8 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 7.2.9 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2.10 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 7.2.11 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 7.2.12 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.13 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.2.14 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 7.2.15 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 7.2.16 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.17 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

7.2.18 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.3.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3.3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.3.4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.3.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.3.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.4.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.4.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.4 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.5 - DAS PENALIDADES:

7.5.1- Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- e) As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- f) As sanções estabelecidas neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI 8.666/93: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FICA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

14.1 – Regido pelo Art. 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

III - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidora Léia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 e Leiliane Bezerra dos Santos Viana, matrícula nº 1118291, nomeadas através da portaria nº 063/2021 de 27 de outubro de 2021, e Publicado em 11 de Novembro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual..



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

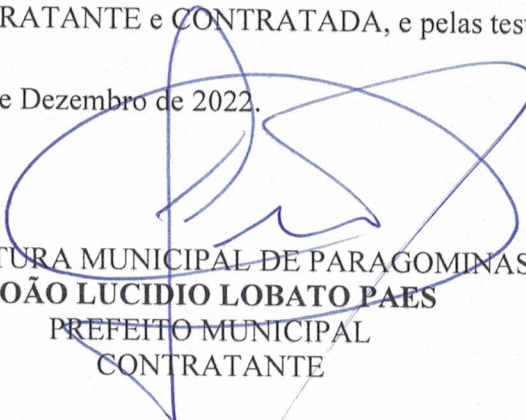
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

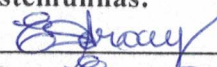
16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAGOMINAS - PA, em 13 de Dezembro de 2022.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA
JERONIMO ROSSI
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

Nome: Eva Sarmiento Jorajep
 CPF nº: 747.265.02.91

2) 

Nome: Lucilene Alves Nunes
 CPF nº: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1592/2021
CONTRATO Nº 1747/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO VEÍCULO L.200 TRITON, PLACA QEY 7698, L 200/2019. PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134209	ALTERNADOR COMPLETO C/BOMBA L-200 TRITON - MARCA.: A UTOTEC	UNIDADE	1,00	874,000	874,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134213	AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 TRITON - MARCA.: COFAP	UNIDADE	1,00	421,000	421,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134217	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200 TRITON - MARCA.: COFAP	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134221	BALANÇA DIANTEIRA L-200 TRITON - MARCA.: MANDO	UNIDADE	1,00	860,000	860,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134225	BALANÇA SUPERIOR L/D L-200 TRITON - MARCA.: MANDO	UNIDADE	1,00	448,000	448,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134229	BALANÇA SUPERIOR L/E L-200 TRITON - MARCA.: MANDO	UNIDADE	1,00	448,000	448,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134233	BARRA DIREÇÃO L-200 TRITON - MARCA.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	154,000	154,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134241	BATENTE TRASEIRO L-200 TRITON - MARCA.: PATRAL	UNIDADE	1,00	86,000	86,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134245	BICO INJETOR L-200 TRITON - MARCA.: DENSO	UNIDADE	1,00	2.452,000	2.452,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134249	BIELETA DO ESTABILIZADOR L-200 TRITON - MARCA.: TRW	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134253	BOMBA DAGUA L-200 TRITON - MARCA.: VETORE	UNIDADE	1,00	259,000	259,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134257	BOMBA DE COMBUSTIVEL L-200 TRITON - MARCA.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.066,000	1.066,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134261	BRACO AUXILIAR L-200 TRITON - MARCA.: TRW	UNIDADE	1,00	122,000	122,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134273	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - MARCA.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134297	CABECOTE L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	12.391,000	12.391,00
	MODELO L-200 TRITON				
134301	CABO DE FREIO DE MÃO DIANTEIRA L-200 TRITON - MARCA.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134320	CABO DE VELOCIMETRO L-200 TRITON - MARCA.: PATRAL	UNIDADE	1,00	166,000	166,00
	MODELO L-200 TRITON				
134326	CABO DO ACELERADOR L-200 TRITON - MARCA.: IKS	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134331	CALÇO DA CABINE L-200 TRITON - MARCA.: LONIL	UNIDADE	1,00	353,000	353,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134338	CILINDRO DA RODA L/D L-200 TRITON - MARCA.: KATHO	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134343	CILINDRO DA RODA L/E L-200 TRITON - MARCA.: KATHO	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134358	COLETOR DE ESCAPE L-200 TRITON - MARCA.: MASTRA	UNIDADE	1,00	1.770,000	1.770,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134362	COLUNA DE DIREÇÃO L-200 TRITON - MARCA.: FEBEST	UNIDADE	1,00	1.016,000	1.016,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134370	CORREIA AR CONDICIONADO L-200 TRITON - MARCA.: PATRA	UNIDADE	1,00	1.539,000	1.539,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134391	COXIM DA CARROCERIA L-200 TRITON - MARCA.: LONIL	UNIDADE	1,00	855,000	855,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134396	COXIM DO CAMBIO L-200 TRITON - MARCA.: COFAP	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134412	COXIM DO MOTOR L/E L-200 TRITON - MARCA.: AXIOS	UNIDADE	1,00	198,000	198,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134416	CRUZETA DO CARDAN L-200 TRITON - MARCA.: STAHL	UNIDADE	1,00	148,000	148,00
	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014.				
134421	DISCO FREIO VENTILADOR L-200 TRITON - MARCA.: TRW	UNIDADE	1,00	263,000	263,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

134427	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. EMBREGEM DENSO 6P148 ESPELHO L-200 TRITON - MARCA.: SACHS	UNIDADE	1,00	879,000	879,00
134432	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. ENGRENAGEM DISTRIBUIÇÃO L-200 TRITON - MARCA.: ORIGI	UNIDADE	1,00	789,000	789,00
134437	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. EVAPORADO L-200 TRITON - MARCA.: DENSO	UNIDADE	1,00	709,000	709,00
134445	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. FECHADURA INTERNA L-200 TRITON - MARCA.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
134453	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. FILTRO DE AR L-200 TRITON - MARCA.: MANN	UNIDADE	1,00	66,000	66,00
134459	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. FILTRO DE AR EXTERNO L-200 TRITON - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	1,00	528,000	528,00
134464	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. FILTRO DE COMBUSTIVEL L-200 TRITON - MARCA.: MANN	UNIDADE	1,00	63,000	63,00
134499	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. KIT EMBREGEM PLATO+DISCO L-200 TRITON - MARCA.: SAC	UNIDADE	1,00	1.858,000	1.858,00
134511	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. MAÇANETA EXTERNA L-200 TRITON - MARCA.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	447,000	447,00
134515	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. MANCAL DO COMANDO L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.141,000	1.141,00
134519	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. MANGUEIRA DO PURIFICADOR L-200 TRITON - MARCA.: JAMA	UNIDADE	1,00	353,000	353,00
134523	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR L-200 TRITON - MARCA.: J AMAICA	UNIDADE	1,00	358,000	358,00
134531	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. OLEO SINTETICO R-134 AR CONDICIONADO L-200 TRITON - MARCA.: DENSUL	UNIDADE	1,00	156,000	156,00
134539	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. PARA-BRISAS L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.489,000	1.489,00
134547	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. PARA-CHOQUE TRASEIRO L-200 TRITON - MARCA.: ORGINAL	UNIDADE	1,00	1.417,000	1.417,00
134555	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. PARA-LAMA DIANTEIRO L/D L-200 TRITON - MARCA.: ORIGI	UNIDADE	1,00	704,000	704,00
134595	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. RADIADOR L-200 TRITON - MARCA.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.337,000	1.337,00
134611	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. REPARO DE FREIO A DISCO L-200 TRITON - MARCA.: PATRA	UNIDADE	1,00	138,000	138,00
134619	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. RESERVATORIO DAGUA L-200 TRITON - MARCA.: FLORIO	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
134679	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. RETENTOR DO VOLANTE L-200 TRITON - MARCA.: SABO	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
134715	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. ROLAMENTO DO CARDAN L-200 TRITON - MARCA.: SUPORTE R	UNIDADE	1,00	334,000	334,00
134727	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA L-200 TRITON - MARCA.: FAG	UNIDADE	1,00	401,000	401,00
134742	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. ROLAMENTO RODA DIANTEIRA L/E L-200 TRITON - MARCA.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	732,000	732,00
134746	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. ROLAMENTO RODA EXTERNA L-200 TRITON - MARCA.: FAG	UNIDADE	1,00	111,000	111,00
134762	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. SAIA DO RADIADOR L-200 TRITON - MARCA.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	597,000	597,00
134766	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. SAPATA DE FREIO C/LONAS L-200 TRITON - MARCA.: FRASL	UNIDADE	1,00	316,000	316,00
134774	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. SILENCIOSO TRASEIRO L-200 TRITON - MARCA.: MASTRA	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
134786	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. TAMPA RESERVATORIO DAGUA L-200 TRITON - MARCA.: FLOR	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
134790	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. TANQUE DE COMBUSTIVEL L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINA	UNIDADE	1,00	1.500,010	1.500,01
134810	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. MINI FRENTE L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.586,000	1.586,00
134816	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. RADIADOR COM AR L-200 TRITON - MARCA.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.369,000	1.369,00
134818	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. RADIADOR DE OLEO L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.333,000	1.333,00
134820	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. TRANCA DO CAPO L-200 TRITON - MARCA.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	263,350	263,35
134823	MODELO L-200 TRITON E ANO 2014. BOMBA DO HIDRAULICO L-200 TRITON - MARCA.: TRW	UNIDADE	1,00	1.162,500	1.162,50
521956	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA CAMI NHONETE L-200 QEY-7698 - MARCA.: MAO DE OBRA REALIZAR OS SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RESTABELECER O FUNCIONAMENTO NORMAL DOS FREIOS, EMBREGEM, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS, SERVIÇOS DE CAIXA DE MARÇA, SERVIÇOS DE MOTOR, CABECOTE, SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, CORREIAS, PIVÔS, RETENTORES, TERMINAIS, BUCHAS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM GERAL E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES A PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS. CONTAR COM ESTRUTURA ADEQUADA E INSTALAÇÃO CAPAZES DE POSSIBILITAR O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS, NA OCASIÃO EM QUE DESTINADO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCALIZADA NA SEDE DESDE MUNICÍPIO. EXECUTAR OS SERVIÇOS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PELO QUAL FIQUE PROVADA A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE	HORA	200,00	88,000	17.600,00



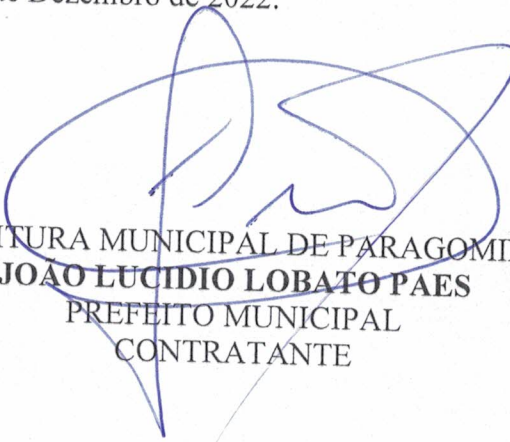
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO (GARAGEM). CONTAR COM FERRAMENTAS ADEQUADAS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTAR EM SEU QUADRO DE PESSOAL COM FUNCIONÁRIO QUALIFICADO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NO VEÍCULO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: CAMINHONETE L-200 TRITON PLACA: QEY-7698, MARCA: MITSUBISHI.

VALOR R\$ 68.448,86

PARAGOMINAS - PA, 13 de Dezembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA
JERONIMO ROSSI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Eva Sarmiento da Silva
Nome: Eva Sarmiento da Silva
CPF nº: 747.265.012-91
2) Flucilene Alves Nunes
Nome: Flucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11